

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ANEXO I</u>

DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

(CONFORME LEI Nº XXX)

- Art. 1º A precedência entre os/as Vereadores/as da Câmara Municipal de Sorocaba é determinada na seguinte ordem:
- I Pelo cargo que ocupa na Mesa Diretora;
- II Pelo número de mandatos que exerce o/a Vereador/a (o mais antigo);
- III Pela idade do/a Vereador/a (o/a mais idoso/a);
- IV Pelo cargo que ocupa nas Comissões Técnicas (Permanentes, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, nesta ordem);
- V Pela data da posse, em caso de substituição do/a titular pelo suplente.
- § 1º No caso da 5º hipótese, as Vereadoras terão preferência na ordem de precedência.
- § 2º Entre os Vereadores/as e ex-Presidentes que estiverem exercendo função pública, exceto a de parlamentar, a ordem de precedência será determinada de acordo com o cargo atualmente ocupado.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORDEM DE PRECEDÊNCIA COM A PRESENÇA DE AUTORIDADES EXTERNAS À CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 1º A ordem geral de precedência nas cerimônias oficiais de caráter municipal será a seguinte:

- 1. Prefeito Municipal;
- 2. Vice-Prefeito Municipal;
- 3. Presidente da Câmara Municipal;
- 4. Diretor do Fórum;
- 5. Deputados Federais;
- 6. Deputados Estaduais;
- 7. Vereadores;
- 8. Antigos Prefeitos Municipais que não exerçam função pública;
- 9. Antigos Vice-Prefeitos Municipais que não exerçam função pública;

Antigos Vereadores que não exerçam função pública;

- 10. Ministério Público;
- 11. Maiores autoridades das Forças Armadas;
- 12. Maior autoridade da Polícia Federal;
- 13. Maior autoridade da Polícia Militar;
- 14. Maior autoridade da Polícia Civil;
- 15. Maior autoridade das diversas denominações religiosas;
- 16. Secretários Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os que ocupem cargo de mesma natureza;
- 17. Demais autoridades municipais ainda não representadas anteriormente;
- 18. Representante de órgãos Federais a nível de Direção;
- 19. Representante de órgãos Estaduais a nível de Direção;
- 20. Demais Juízes de Direito;
- Promotores de Justiça;
- 22. Delegados de Polícia;
- Líderes comunitários e associações.

Parágrafo único. A Primeira-Dama ou o Primeiro-Cavalheiro do Município, não exercendo nenhum cargo ou função no âmbito lugar determinado na Ordem de Precedência Municipal.

Art. 2º Nos casos omissos, o responsável pelo cerimonial do evento prestará esclarecimentos de natureza protocolar e determinará a posição, em mesas, dispositivos e demais espaços, de autoridades e personalidades que não constem na Ordem de Precedência Municipal.

Parágrafo único. Estabelece-se, entretanto, que o/a mais velho/a terá precedência sobre o/a mais jovem e as senhoras terão precedência sobre os cavalheiros.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Quando a solenidade for de alçada estadual ou federal, deve ser rigorosamente observada a precedência estabelecida no Decreto Federal nº 70274, de 9 de março de 1972, que aprova as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil.

Art. 4º Quando o/a Prefeito/a Municipal comparecer, em caráter oficial, a festas e solenidades, ou fizer qualquer visita, o programa de tais eventos será submetido à sua prévia aprovação pelo Chefe do Cerimonial do Poder Executivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

VOTOS DE CONGRATULAÇÕES

Art. 1º Os Votos de Congratulações consistem em um voto de papel que é concedido às pessoas ou entidades, como expressão de regozijo, congratulação e louvor.

§1º Todos os votos de congratulações devem ser requisitados pelo mandato parlamentar à Seção de Expediente da Secretaria de Gestão Administrativa. Eventuais incorreções de nomes dos homenageados ou ortográficos serão de inteira responsabilidade do mandato parlamentar, que tem a responsabilidade de checar todo o material produzido pela Seção de Expediente.

§ 2º Quando a entrega acontecer durante a sessão ordinária, é importante que alguém do gabinete (no dia da entrega) se dirija ao Plenário antes do início da sessão e coloque o nome na lista que o Cerimonial deixada na mesa de apoio atrás da Mesa Diretora, preenchendo os dados solicitados. Deixando no mesmo local os Votos a serem entregues. Essa lista é utilizada como ordem dos parlamentares para entregar as homenagens.

§ 3º Não há quantidade determinada de emissão deste tipo de honraria.

DIPLOMAS

Art. 2º O Diploma de Visitante Ilustre consiste num diploma de papel e é concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Não há quantidade determinada de emissão deste tipo de diploma, apesar disso, este diploma depende de aprovação unânime da mesa diretora.

Art. 3º O Prêmio Mulher-Cidadã "Salvadora Lopes" consiste num diploma de metal A4 e é destinado às mulheres que tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher.

- § 1º O Projeto de Decreto Legislativo para a concessão do Diploma Mulher-Cidadã "Salvadora Lopes" deverá ser protocolado de 1º de agosto até o dia 15 de dezembro do ano anterior, com o respectivo curriculum vitae ou narrativa biográfica da homenageada, além de justificativa da proposição.
- § 2º A entrega é feita numa Sessão Solene para todas as homenageadas, no mês de março, no Plenário da Câmara, independente do (a) parlamentar proponente, numa atividade conjunta dos mandatos.
- § 3º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.



ESTADO DE SÃO PAULO

MEDALHAS

- Art. 4º A Medalha "Ana Abelha" é composta por certificado e medalha acondicionada em estojo e é concedida exclusivamente às mulheres que são destaque no meio empresarial, comercial, industrial e também na vida pública, social e ou comunitária.
- § 1º A entrega é feita em uma Sessão Solene para todas as homenageadas, no mês de agosto, no Plenário da Câmara, independente do (a) parlamentar proponente, numa atividade conjunta dos mandatos.
- § 2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.
- Art. 5º A Medalha Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" é composta por certificado de papel e medalha acondicionada em estojo e é concedida aos artistas ou agentes culturais que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado por sua ação em qualquer área cultural.
- § 1º A entrega tem que ser feita em sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado.
- § 2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.
- Art. 6º A Medalha Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) é composta por certificado de papel e medalha acondicionada em estojo e é concedida aos esportistas e atletas que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.
- § 1º A entrega tem que ser feita em sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado.
- § 2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.

COMENDAS

- Art. 7º A Comenda "Alexandre Vanucchi Leme" dos Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia é composta por certificado de papel e medalha acondicionada em estojo e é concedida às personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia.
- § 1º A entrega tem que ser feita em uma sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado.
- § 2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 8º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania é composta por certificado de papel, pin e medalha os dois últimos acondicionados em estojo e é concedida às personalidades sorocabanas que são referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania.
- § 1º A entrega normalmente é feita em uma sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado.
- § 2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.
- Art. 9º A Comenda Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras" é composta por certificado de papel, pin e medalha os dois últimos acondicionados em estojo e é concedida às personalidades sorocabanas que se tornaram referência social por relevantes serviços prestados no campo da educação.
- § 1º A entrega normalmente é feita em uma sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado.
- §2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.

PRÊMIOS

- Art. 10. O Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais é composta por diploma de papel e medalha acondicionada em estojo e é concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no ensino da história da África, das relações étnico-raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.
- § 1º A indicação poderá ser feita por integrante da Câmara Municipal de Sorocaba, por instituições de ensino e entidades não-governamentais, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo curriculum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior. Não havendo indicação no ano anterior na data de que trata o **caput**, a indicação poderá ser realizada até o dia 30 de setembro do ano corrente.
- § 2º A entrega tem que ser feita em sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado no dia 18 de julho ou na semana de 20 de novembro.
- § 3º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.
- Art. 11. O Prêmio Advocacia Cidadã consiste num diploma de metal acondicionado em estojo e é destinado aos casos **pro bono** (sem honorários) que tenham contribuído para o desenvolvimento social de Sorocaba ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos sorocabanos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.
- § 1º Cada parlamentar poderá indicar via ofício, para Mesa Diretora, até o último dia mês de junho, proposta devidamente justificada de sugestões para receber o título.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º A entrega é feita numa sessão solene para todos os homenageados, na semana de 11 de agosto, no plenário da Câmara, independente do (a) vereador (a) proponente, numa atividade conjunta dos mandatos.
- § 3º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.

TÍTULOS

- Art. 12. Os Títulos de Cidadão Sorocabano, Cidadão Emérito e Cidadão Benemérito consistem numa placa de metal de 50X60 cm e são concedidos àquelas pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços a Sorocaba, sendo:
- I Cidadão Sorocabano a quem não nasceu na cidade de Sorocaba;
- II Cidadão Emérito a quem é sorocabano;
- III Cidadão Benemérito destinado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso socioeconômico do Município
- § 1º A entrega normalmente é feita em sessão solene nas dependências da Câmara ou em local definido pelo vereador e homenageado.
- § 2º Cada parlamentar tem direito a entregar oito títulos por ano.
- Art. 13. O Título Emérito Comunitário consiste numa placa de metal de 20X30 cm, acondicionada em estojo e é concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e vocação em benefício alheio.
- § 1º A entrega é feita em uma sessão solene para todos os homenageados, em julho e dezembro, no plenário da Câmara, independente do (a) parlamentar proponente, numa atividade conjunta dos mandatos.
- § 2º A quantidade será determinada pela legislação em vigor.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA AS CERIMÔNIAS DE POSSE DOS/AS VEREADORES/AS, PREFEITOS/AS E VICE-PREFEITOS/AS ELEITOS/AS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Com a finalidade de fornecer orientações que devem ser observadas no cerimonial da Sessão Solene de Instalação de Legislatura, Eleição de Mesa Diretora, Eleição de Comissões Permanentes e posse de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) na Câmara Municipal de Sorocaba, ressaltam-se as seguintes orientações: os atos e cerimônias relativos à instalação da legislatura e posse dos(as) vereadores(as) e do prefeito(a) e vice-prefeito)a) eleitos estão contemplados na Lei Orgânica Municipal (LOM) e, mais detalhadamente, no Regimento Interno da Câmara Municipal (RI).

O art. 3º do RI determina que a sessão solene de instalação e posses se dá no primeiro dia de cada legislatura, ou seja, no dia 1º de janeiro, às 10 horas. A Sessão Solene de Instalação da Legislatura caracteriza-se por uma sucessão de atos formais com ritos próprios. O importante é que eles aconteçam em ordem determinada, de forma a garantir a sua legitimidade.

O que diz o RI da Câmara de Sorocaba sobre a instalação de legislatura e posse:

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

(....)

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11º.

(...)

Art. 11º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, em votação a descoberto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

(...)



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 38º As Comissões Permanentes serão constituídas anualmente e exercerão suas funções até nova organização, na Sessão Legislativa seguinte.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, na sessão solene de instalação e após a posse e compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que ficam liberados da presença, a Câmara procederá à constituição das Comissões, na forma prevista nos artigos anteriores, para funcionarem desde o recesso de janeiro, se houver matéria urgente a ser apreciada.

A questão se traduz da seguinte forma: para o/a vereador/a exercer o seu mandato de forma legítima; para a Câmara Municipal estar legalmente representada por sua Mesa Diretora; para a legislatura estar oficialmente instalada e para o Poder Executivo ter os seus dirigentes – prefeito/a e vice-prefeito/a – em pleno exercício do seu mandato executivo, os seguintes atos (em formato de roteiro, descrito abaixo) têm que acontecer, durante o que se convencionou denominar genericamente de Sessão Solene de Posse e Instalação de Legislatura.

ROTEIRO

PARTE I

ABERTURA

Após a abertura da solenidade pelo Mestre de Cerimônias da Câmara Municipal de Sorocaba é feita a composição da mesa estendida para onde são chamados os/as parlamentares eleitos com um/a acompanhante previamente indicado/a.

Na sequência, é composta a mesa principal do evento com as principais autoridades presentes, podendo chegar a nove pessoas – inclusive com o vereador mais votado.

O Mestre de Cerimônias agradece a presença das demais autoridades presentes e justifica as ausências.

Executa-se o Hino Nacional.

PARTE II

ASSINATURA DO TERMO DE POSSE, ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS E COMPROMISSO LEGISLATIVO

O/A vereador/a mais votado/a no último pleito eleitoral presidirá Sessão Solene de Posse, cumprimentará os presentes, lerá um trecho da Bíblia Sagrada e em seguida convidará um/a dos/as vereadores/as eleitos para secretariá-lo (Secretário).



ESTADO DE SÃO PAULO

Compete a quem secretariar chamar vereadores/as, pela ordem alfabética, para assinarem o Livro de Termo de Posse e fazer a entrega de declaração de bens. Em seguida, receberão cópia da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

O/A Vereador/a mais votado convida o/a edil com mais idade a prestar o compromisso legislativo, em nome de todos os eleitos, dizendo a seguinte frase: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

O/A presidente da Sessão Solene de Posse declara vereadores/as empossados/as.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

O secretário chamará os vereadores/as, em ordem alfabética, para votação dos 7 cargos da mesa: Presidente,1º Vice-presidente; 2º Vice-presidente; 3º Vice-presidente; 1º Secretário/a; 2º Secretário/a; 3º Secretário/a.

A eleição será feita em cédulas (uma para cada cargo) que deverão ser lidas e entregues ao/a secretário/a. Além da assinatura, cada cédula deverá conter o nome de quem votou, para identificação.

Finalizado esse ato, o/a presidente da Sessão Solene de Posse declara eleita a Mesa Diretora, nominando os cargos.

O/A Presidente eleito da mesa Diretora eleito/a discursa da Tribuna e em seguida assume a Presidência, convidando o 1º Secretário eleito a ocupar seu lugar à mesa principal.

ENTRADA E POSSE DO/A PREFEITO/A E VICE-PREFEITO

O/a Presidente eleito/a da Mesa Diretora convida para que entrem no Plenário o/a Prefeito/a eleito/a e seu/sua acompanhante, seguidos do/a Vice-prefeito/a com respectivo/a acompanhante.

O/a Presidente convida o/a Prefeito/a para assinar o Livro Ata e entregar as declarações de bens e desincompatibilização. Em seguida convida o/a Vice-Prefeito/a para fazer o mesmo.

O/a Presidente convida o/a Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a para prestarem o compromisso ao mesmo tempo: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

O/a Presidente os/as declara empossados/as.

TRANSMISSÃO DO CARGO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO

O Mestre de Cerimônias anuncia o discurso do/a Prefeito/a que está deixando o cargo; na sequência faz a transmissão de cargo para o/a Prefeito/a eleito/a quando ocorre também a assinatura da ata do Termo de Transmissão no livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O/A Presidente convida o/a Vice-Prefeito/a para discursar da Tribuna.

O/A Presidente convida o/a Prefeito/a para discursar da Tribuna.

Na sequência são feitas as fotos oficiais do evento:

- I. Parlamentares eleitos/as com Prefeito/a e Vice-Prefeito/a;
- II. Apenas os/as parlamentares.

Após as fotos, Prefeito/a e Vice-Prefeito/a dirigem-se ao local onde ocorrerá a posse do Secretariado Municipal.

PARTE III

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES

O/a Presidente eleito/a convoca os/as vereadores/as para a eleição das Comissões Permanentes:

- 1. Justiça
- 2. Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias
- 3. Obras, Transportes e Serviços Públicos
- 4. Educação e Pessoa Idosa
- 5. Cultura e Esportes
- 6. Cidadania, Direito Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial
- 7. Ciência e Tecnologia
- 8. Segurança Pública
- 9. Acessibilidade e Mobilidade
- 10. Saúde Pública
- 11. Agricultura e Abastecimento
- 12. Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais
- 13. Turismo
- 14. Habitação e regularização fundiária
- 15. Direitos da criança e do adolescente
- 16. Ética e decoro parlamentar
- 17. Redação

O/a Presidente declara encerrada a Sessão Solene de Posse e de Instalação da Legislatura.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MARCA

Esta é a nova forma de expressão da Câmara Municipal de Sorocaba. Daqui em diante, o Legislativo marcará a sua presença por meio desta imagem. Agora você vai conhecer este logotipo: medidas, proporções, cores e todos os elementos, fontes e, principalmente, como aplicá-lo nos materiais utilizados no seu dia a dia.

CORES LOGOTIPO





LOGOTIPO VERSÕES HORIZONTAL E VERTICAL

A versão HDRIZONTAL do logotipo deve priorizar o uso de sua prientação-padrão, expeto nas inserções com pouce espaço visual pere sua apticação.



A versão VERTICAL terá sua apresentação mais reconvente nas peças en formato quadrato, not espaços publicados que mais se encatoem com sua composição, bás como em anúacios, bannars, cartizats etc., e quando bouver uma quantidade de besto que mecesita de uma assinatora mais discreta e mais











Horizontal Vertical



ESTADO DE SÃO PAULO

LOGOTIPO FUNDO CLARO

Para garantir boa visitalidada e lettura, nos materials com fundo clara, use o logotipo na versão positiva.

LOGOTIPO FUNDO ESCURO

Nos materiais com fundo eccuro, use a Versão Negativo. Evite apicação em materiais em que a cor do fundo não seja eme dare nom escura, isso prejudica a letiura e, consequentemente, qualquer aplicação cometa do logotipo.



LOGOTIPO P/B FUNDO CLARO

Para garantor boa visitatidade e lettura, nos materials com fundo claro, use o logotipo na Versão Positiva Preto e Branco.

LOGOTIPO P/B FUNDO ESCURO

Nos materiale com fundo escuro, use a Versão Negativo Preto e branco.



LOGOTIPO MONOCROMIA





ESTADO DE SÃO PAULO



O nosso legetipo è um grande patrimênio do Legislativo Serocabo. Portanto, todos os cuidados devem ser tomados na hora de fizzer suas aplicações. Veja abeixo exemplos de aplicações que SÃO e NÃO são permitidas.

























TIPOLOGIA

Para mantermos a unidade da Marca definimos fonte tipográfica Cocoogose como oficial para as comunicações da Câmara Municipal de Sorocaba e suas respectivas mídias.

A fonte Cocogoose oferece:

- Design limpo.
- · Fácil leitura.
- Linhas elegantes e modernas.
- Fácil composição em blocos de texto.
- · Leitura arejada.

Além das assinaturas de todas as áreas desta Casa use a fonte

Cocogosse nos seguintes elementos de comunicação, apresentações, anúncios, textos, formulários etc. O padrão deve ser em regular e negrito. As versões em itálico devem ser obrigatoriamente ser usadas em situações específicas como: sinalizar um termo, palavra, expressões, frases etc.



Cocogoose - Medium

Câmara Municipal de Sorocaba compartilhe cidadania Cocogoose - Light

Câmara Municipal de Sorocaba compartilhe cidadania Cocogoose

Câmara Municipal de Sorocaba compartilhe cidadania

TIPOLOGIA DE APOIO

A tipografia de Aporo será utilizada para todas as manifestações visuais da Cămara que não permitam a utilização da fonte institucional Cocogocea. A tipografia de Aporo foi definida da seguinte forma:

Tipografia de Câmara Municipa de Sorocaba - Arial

abdc Efgh 1234567 89+-*/=@

Para utilização em ambientes da liveb foi definida como fonte de texto corrido a familia. Tur Cen HT com soas variações.

Tipografia de Papelaria Câmera Municipa de Sorocaba - Trajan Pro

ABDCEFGH 1234567 89+-*/=@

de papelaria foi definida como fonte de texto corrido a familia. Tui Cen HT com suas variações

Tipografia para Midia Digital Cámara Municipa de Sorocaba - Trajan Pro

ABDCEFGH 1234567 89+-*/=@